



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 589 — Autoriza as câmaras municipais a contribuir para as despesas com o monumento, a erigir em Goa, comemorativo do 4.º centenário da estada de Luís de Camões na Índia.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 590 — Cria em Quelimane uma escola industrial e comercial e insere disposições relativas ao ensino profissional industrial e comercial no ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 589

Pretendendo os municípios, em representação das populações locais, contribuir para o monumento, a erigir em Goa, comemorativo do 4.º centenário da estada de Luís de Camões na Índia, que assim se tornará símbolo da solidariedade de todos os portugueses e da sua fidelidade às virtudes e tradições comuns, cantadas pelo épico de *Os Lusíadas*;

Atendendo a que tal contribuição, dado o montante previsto, não virá a criar quaisquer dificuldades à administração municipal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam as câmaras municipais autorizadas a contribuir para as despesas com o monumento, a

erigir em Goa, comemorativo do 4.º centenário da estada de Luís de Camões na Índia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 590

Mais um passo importante dá o Governo para ir ao encontro da aceitação que, na província de Moçambique, tem acolhido o ensino profissional industrial e comercial, desta vez instituindo em Quelimane uma escola que possa ministrar os cursos do 2.º grau dos dois ramos daquele ensino.

O estabelecimento criado naquela cidade pelo Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954, abriu no início do ano escolar com boa frequência e prevê-se que triplique no próximo ano.

Mostrou-se deste modo que a dotação do distrito da Zambézia com os estudos do 1.º grau do ensino profissional, realizada como experiência, foi preencher uma necessidade instantânea da população. Ao mesmo tempo, tudo indica que as actividades da área do distrito reclamam a intervenção de empregados e operários habilitados, em número já notável e com tendências para crescimento.

Está indicado portanto que à escola técnica elementar venha ali a suceder uma industrial e comercial.

2. As exigências da frequência do mesmo ramo de ensino, em Luanda, tornam necessário o aumento dos quadros docentes incluído neste diploma.

Outras providências nele se tomam, exigidas por circunstâncias que vão surgindo à medida que, no nosso ultramar, vai progredindo a introdução do ensino profissional.

Nestes termos:

Atendendo ao que representaram os Governos-Gerais de Angola e Moçambique;